

PROTOCOLO N.º 8.627.644-5/05

PARECER N.º 428/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ALTENY MARIA DE LOURDES GUBERT MARQUARDT - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TEIXEIRA SOARES

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e

Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 – A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 728/06-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 595/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Teixeira Soares, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

- 2 Dados Gerais do Curso
- Curso: Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental
- Fase I.
- Regime de funcionamento: preferencialmente no período

noturno.

- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
 - Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

AATS



3 – Organização Curricular

Os conteúdos escolares serão organizados por áreas do conhecimento e estão dispostos na matriz curricular:

Matriz Curricular

	A LITTREZ CLIDRICLE AD DO OVIDGO DADA			
	MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA			
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I				
ESTABELECIMENTO: Educação para Jovens e Adultos				
ENTIDADE MANTENEDORA: Escola M. Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt				
	IO: Teixeira Soares - PR NRE: Irati			
	IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: simultânea			
	HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS			
CARGA I	HORÁRIA TOTAL PRESENCIAL DO CURSO: 1200 h/a ou 1440h/a			

Áreas do conhecimento	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA ED. FÍSICA E EDUCAÇÃO ARTÍSTICA		
MATEMÁTICA	1200	1400
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
Total	1200	1400 h/a

4 – Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 87 a 90).

Teixeira Soares, 11 de agosto de 2005

5 — O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 107 e 108.



6 – O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito à folha 109 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 21, 22, 96, 97 e 98 do referido processo.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 217/05 (cf. fl. 111), do NRE de Irati, constatando "in loco" a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl.117).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 595/06 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006, com matrícula em todas as áreas do conhecimento e com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Teixeira Soares, mantida pela Prefeitura Municipal.

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, tenha avaliação favorável pela SEED.



Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se ao estabelecimento de ensino que comprove habilitação específica dos docentes que deverão ser em número suficiente, visto a implantação ser de forma simultânea.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 05 de outubro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.



ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt -

Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Teixeira Soares

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇAO DE DOCENTES

DOCENTE	FORMAÇÃO	
* Lucy de Oliveira	Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade Normal	

^{*} Apresentar diploma.



DECLARAÇÃO DE VOTO

A definição quanto ao período de vigência de autorização de cursos de EJA precisa ser analisado com cautela. O artigo 34 da Deliberação CEE n.º CEE n.º 04/00 define que, quando a autorização para funcionamento referir-se às quatro primeiras séries ou ciclo do Ensino Fundamental ou Fase I da Educação de Jovens e Adultos, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, o ato será concedido por um período de quatro anos.

Contudo, a Deliberação CEE n.º 12/99 deu nova configuração para os cursos de EJA. A Deliberação n.º 08/00-CEE consolidou o processo de aligeiramento. O quadro comparativo abaixo ilustra as mudanças ocorridas após a aprovação de Deliberação n.º 04/00-CEE:

Quantidade de horas-	Deliberação 34 de	Deliberação 12 de	Deliberação 08 de
aula	29/11/1984	03/09/99	20/12/00
Fase I	*1	1300 horas-aula	1200 horas-aula
Fase II	2000 horas-aula	1900 horas-aula	1200 horas-aula
Fase III 2º Grau/Ens.	1950 horas-aula	1600 horas-aula	1200 horas-aula
Médio			

Deve-se concordar que os cursos de EJA passaram por mudanças significativas. A Deliberação que nivelou a carga horária em 1200 horas-aula definiu em sei Artigo 17:

"A autorização dos cursos de Educação de Jovens e Adultos terá validade de 02 (dois) anos, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino."

Portanto, os Conselheiros que aprovaram a Deliberação CEE n.º 08/00 tiveram o bom senso de definir um processo de avaliação, após dois anos de execução da forma de oferta com 1200 horas-aula, para, com base na

¹ A Deliberação 34/84, em seu Artigo 21, definia uma duração mínima de 3320 horas-aula para o curso de 1º grau supletivo. Ocorre que os cursos eram ofertados na forma sistemática e assistemática. A forma assistemática permitia organizações outras, inclusive EAD, contudo o processo de avaliação era sempre fora do processo.



avaliação, definir pela continuidade ou alteração desta oferta. Como ainda não houve esta avaliação sistemática não podemos concordar com autorização de quatro anos para nenhuma das fases em quaisquer circunstâncias. Após o processo de avaliação já propusemos na Deliberação CEE n.º 06/05 o período de quatro anos, não somente para Fase I como também para todas as fases.

É lamentável a confusão que se faz entre cursos e exames. A defesa de avaliação no processo para os cursos aligeirados tem sido um desastre e uma forma de emissão de certificados e diplomas sem lastro com o conhecimento correspondente, mas atende ao desejo de manutenção da exploração desta fatia do mercado educacional, onde se acolhe a demanda dos excluídos, que hora ou outra precisam de um papel para comprovar a escolaridade que não tiveram, para poderem disputar empregos de baixa qualificação, onde os selecionadores realizam corte escolar para facilitar o trabalho de seleção dos mais aptos ao conhecimento tácito.

Seria mais tranquilo organizar cursos assistemáticos para quem não pode frequentar a escola na idade apropriada, se não existissem fortes interesses mercadológicos na oferta. Quantos impérios educacionais privados foram montados com os recursos arregimentados dos cursos de EJA?

A sociedade desigual em que vivemos não pode ler a Lei 9394/96 e interpretar em seu conjunto os artigos 7°, 17 e 37. Não existe na cabeça da maioria dos juízes o conceito de eqüidade; igualdade já é pedir muito. Precisamos da intervenção conjunta dos poderes públicos nos cursos de EJA, num projeto que garanta ensino de qualidade gratuito, senão continuaremos enganando muita gente e nos enganando quando acreditamos que fazemos nossa parte, o que é pior. Os processos aligeirados de Cursos de EJA da oferta privada tem influenciado negativamente a oferta pública de EJA e a oferta de EJA, tem influenciado negativamente, em termos de aligeiramento, encurtamento do roteiro de estudos, dos cursos regulares da oferta pública e privada.

Precisamos acordar um processo de avaliação da qualidade dos cursos de EJA e todos os atores educacionais devem se empenhar nesta tarefa. Encurtar o itinerário de formação, o que fazemos desde a Deliberação CEE n.º 08/00 não pode implicar em facilidades para quem quer ganhar dinheiro fácil com a educação.

Arnaldo Vicente Conselheiro